

REQUERIMENTO nº , de 2020

(Dos srs. José Guimarães, André Figueiredo, Carlos Zarattini, Ênio Verri, Alessando Molon e Wolney Queiroz e das sras. Sâmia Bomfim, Perpétua Almeida e Joenia Wapichana)

Requer seja convocado o Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União, para, em Comissão Geral, prestar esclarecimentos sobre a instrumentalização política do órgão de estado, especialmente sobre a atuação na ADO n.26, sobre a criminalização de todas as formas de homofobia e transfobia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no caput do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art. 219, I, do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, seja convocado o Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União, para, em Comissão Geral, prestar esclarecimentos sobre a instrumentalização política do órgão de estado, especialmente sobre a atuação na ADO n.26, sobre a criminalização de todas as formas de homofobia e transfobia.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia Geral da União é órgão de Estado previsto no art. 131 da Constituição Federal, cuja principal missão é a representação da União, enquanto ente de federação, judicial e extrajudicialmente, além de também exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A Constituição de 1988, no seu Título IV, dispôs sobre a **ORGANIZAÇÃO DOS PODERES** e, sob esse Título, destinou o Capítulo I ao **PODER LEGISLATIVO**, o Capítulo II ao **PODER EXECUTIVO**, o Capítulo III ao **PODER JUDICIÁRIO** e o Capítulo IV às **FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**, inserindo neste último Capítulo o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na Seção I, e a **ADVOCACIA PÚBLICA**, na qual se inclui a **ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO**, na Seção II. Teve o Constituinte o cuidado de situar a Advocacia-Geral da União fora dos três Poderes da República, não para que formasse um "quarto poder", mas para que pudesse



* c d 2 0 0 3 4 9 0 7 1 3 0 0 *

atender, com independência, aos três Poderes, tendo presente que a representação judicial da União, confiada à nova Instituição, envolveria os três Poderes da República. Também deixou claro que a Advocacia-Geral da União ficaria responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos apenas do Poder Executivo. Portanto, o laço mais forte a unir a Advocacia-Geral da União ao Poder Executivo decorre desses serviços que lhe presta, com exclusividade.

Ocorre que a gestão de José Levi Mello do Amaral Júnior tem atuado, em alguns casos, com desvio de finalidade no sentido de não estar atuando em prol do interesse público, como é esperado de um órgão de Estado, mas favorecendo grupos específicos ou sendo instrumentalizado politicamente para defender interesses particulares. Editorial publicado no jornal Estadão, em 23/10/2020, menciona pelo menos três casos de atuação fora da finalidade da instituição:

(...)

Pelo menos três iniciativas adotadas nos últimos meses comprovam essa tendência. A mais recente foi uma notificação judicial feita pelo órgão contra um membro do Observatório do Clima, que concedeu uma entrevista na qual criticava uma fala do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, numa reunião ministerial, sugerindo usar a comoção em torno da pandemia para “passar a boiada” na legislação ambiental. Ao atuar como defensora do ministro, que é a parte notificante, a AGU se apresentou como “terceiro interessado”. A justificativa foi de que, em sua fala, Salles teria pedido pareceres jurídicos ao órgão para fundamentar seus argumentos.

Na notificação, a AGU afirma que “o pedido de explicações, admissível em qualquer das modalidades de crimes contra a honra, constitui típica providência de ordem cautelar destinada a aparelhar ação penal tendente à sentença condenatória”. A afirmação é tão desmedida e agressiva que foi interpretada nos meios jurídicos e políticos como uma tentativa explícita de intimidação contra os ambientalistas que criticam a desastrada atuação do governo na área.

A segunda iniciativa da AGU estranha às suas atribuições funcionais foi o recurso que enviou ao STF pedindo que esclareça pontos do julgamento que incluiu a homofobia nos crimes de racismo. O que o órgão almeja é que a Corte declare se essa inclusão atinge ou não a liberdade religiosa. Além de o Estado brasileiro ser laico, como determina a Constituição, essa não é uma questão de interesse precípua da União. É, isto sim, uma questão de interesse exclusivo das igrejas evangélicas, que se converteram em fonte de apoio político a Bolsonaro.

Do ponto de vista substantivo, o objetivo da AGU é reduzir o alcance da decisão do Supremo. Embora nos meios jurídicos a expectativa seja de que a Corte não acolherá o recurso, o episódio deixa claro que o governo colocou a estrutura jurídica da União a serviço dos interesses políticos do presidente, com vistas à sua campanha pela reeleição em 2022.

A terceira iniciativa polêmica da AGU ocorreu no fim de julho, quando o órgão entrou com ação no Supremo contra a decisão do ministro Alexandre de Moraes que determinou que as redes sociais retirassem do ar contas de influenciadores, empresários e políticos bolsonaristas. Pelo Twitter, Bolsonaro protestou, afirmando que a decisão feria as liberdades de opinião e de informação previstas pela Constituição.

A rigor, o recurso contra o bloqueio dessas contas não cabia ao poder público, mas àqueles que não puderam mais se expressar, ao Twitter e ao Facebook. Alegando que a decisão de Moraes afrontou a Constituição, uma vez que “em uma



* C 0 2 0 0 3 4 9 0 7 1 3 0 0 *

democracia saudável a liberdade de expressão deve ser plena”, o recurso da AGU foi mais uma demonstração de como Bolsonaro confunde interesse de Estado e interesse pessoal. E, mais grave, como também não hesita em recorrer à estrutura jurídica da União para atender aos seus interesses pessoais. (...)

Se tais fatos forem verdadeiros, estamos diante de afronta direta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, além de desvio de finalidade da Advocacia Geral da União.

No que concerne ao segundo caso citado pelo editorial, trata-se do recurso de Embargos de Declaração, interposto pela AGU, à decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, em que declarou que o Congresso Nacional está em mora legislativa em relação à criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, e, portanto, incorreu em inconstitucionalidade por omissão. No julgamento da ADO, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, que os atos de homofobia e transfobia devem ser enquadrados como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que o Parlamento edite lei sobre a matéria.

Como aponta a NOTA PÚBLICA da Associação de Advogadas e Advogados Públícos para a Democracia (APD):

A criminalização da homofobia e transfobia representa um marco importante na garantia dos direitos fundamentais da população LGBTQI+ no Brasil, que cotidianamente enfrenta discriminação, ofensas e as mais diversas formas de agressão e violência, inclusive risco de morte, motivadas exclusivamente por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Levantamento realizado pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) revelou que, a cada hora, uma pessoa LGBTQI+ é vítima de agressão no país. Por sua vez, o relatório divulgado pela organização não governamental Transgender Europe (TGEu) noticia que o Brasil é o país que mais mata pessoas transgênero no mundo, registrando mais que o triplo de assassinatos que o México, que ocupa a segunda colocação.

A questão que se coloca é que o Embargos de Declaração interpostos pela AGU ao Acórdão do Supremo na ADO 26 não pretendem resguardar os interesses da União em juízo, conforme dispõe o art. 131 da Constituição Federal. A intenção do recurso é duplamente censurável porque age, em primeiro lugar, não em razão do interesse público ou em defesa da União, mas em nome de interesses sabidamente religiosos, violando a laicidade da República Federativa do Brasil, e, em segundo lugar, atua para esvaziar o conteúdo da decisão que reconheceu a inconstitucionalidade por omissão na criminalização de crimes contra uma minoria extremamente oprimida e vulnerável no Brasil, que são os LGBTQI+.

Importante destacar que tal atuação da AGU, enquanto órgão de Estado, pode acarretar a responsabilidade internacional do Brasil em Cortes Internacionais, tais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, instituída pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 - Pacto de San José da Costa Rica, e à qual o Brasil aderiu em 1992 (Decreto de promulgação nº 678, de 6 de novembro de 1992), aceitando se submeter à jurisdição obrigatória da Corte em 1998 (Decreto de promulgação nº 4.463, de 8 de novembro de 2002).

Para ilustrar o tema, faremos referência à apenas dois artigos, dentre os vários que poderiam ser aplicáveis ao caso. De acordo com o artigo 1º da Convenção, os Estados-partes têm a obrigação de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma. No art. 2º,



há o dever de o Estado-partde adotar as disposições de direito interno necessárias para tornar efetivo o exercício desses direitos e liberdades fundamentais. Ou seja, o Brasil se obrigou internacionalmente não só a respeitar os direitos humanos, mas a garantir que eles sejam efetivos e para tanto, haja instrumentos legais para tanto. A partir do momento em que o estado brasileiro não pune atos discriminatórios de homofobia, está violando uma obrigação e incorrendo em um ilícito internacional passível de sindicância pela CIDH.

Diante dessa breve justificação parece evidente a relevância do tema e a necessidade desta Casa Legislativa ouvir o Ministro responsável pela Advocacia Geral da União para que nos honre com suas justificativas e explicações que o tema impõe. Trata-se aqui não de intimidação ao Ministro, mas de exercício natural, em uma democracia, de fiscalização do poder executivo pelo Parlamento.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara

Dep. André Figueiredo
Líder da Oposição na Câmara

Dep. Ênio Verri
Líder do PT

Dep. Alessandro Molon
Líder do PSB

Dep. Wolney Queiroz
Líder do PDT

Dep. Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Dep. Perpétua Almeida
Líder do PCdoB

Dep. Joenia Wapichana
Líder da Rede

Dep. Carlos Zarattini
Líder da Minoria no Congresso
Nacional



* C D 2 0 0 3 4 9 0 7 1 3 0 0 *

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 3 4 9 0 7 1 3 0 0 *



Requerimento de Convocação de Ministro de Estado no Plenário (Do Sr. José Guimarães)

Requer seja convocado o Sr. José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União, para, em Comissão Geral, prestar esclarecimentos sobre a instrumentalização política do órgão de estado, especialmente sobre a atuação na ADO n.26, sobre a criminalização de todas as formas de homofobia e transfobia.

Assinaram eletronicamente o documento CD200349071300, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) *-(p_7253)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 6 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.